

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Fica suspenso, no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 3º** - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - postos de combustível;

IX - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**Art. 4º** - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 2º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 5º** - As empresas que atuam no ramo da construção civil deverão operar somente com a sua capacidade mínima necessária.

**Art. 6º** - Ficam convalidadas a portaria nº 013/2020, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, determinando-se a adequação da frota de ônibus em relação à demanda, priorizando as linhas que atendem as unidades referenciadas para o tratamento dos casos suspeitos do COVID 19.

**Art. 7º** - Fica determinada a suspensão da utilização das gratuidades no transporte coletivo para os estudantes da rede pública de ensino, em razão da suspensão das aulas.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de março de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

## Câmara Municipal

### ATO EXECUTIVO N.º 0008/2020

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.*

**CONSIDERANDO** o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, notadamente de notícias que dão conta de pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** às recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e evidências científicas pertinentes à doença, bem como o elevado nível de alerta em saúde em que se encontra o Governo Federal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, trata sobre necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do denominado Corona vírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de prevenir a proliferação do denominado Corona vírus - COVID -19.

**CONSIDERANDO** às novas medidas adotadas no Decreto nº 46.979 de 19 de Março de 2020 pelo Estado do Rio de Janeiro.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tendo em vista as novas medidas preventivas adotadas pela União e Estado do Rio de Janeiro para evitar a propagação da Pandemia do novo corona vírus - COVID-19, fica suspensa às sessões Plenárias e Reunião da Comissões Temáticas por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Todos os prazos regimentais ficam suspensos.

**Art. 2º** Somente os setores essenciais da Câmara Municipal funcionarão, ficando os servidores do Poder Legislativo autorizados a realizar *Home Office*.

**Art. 3º** Fica *Recomendada* a suspensão dos atendimentos nos gabinetes dos Vereadores, contudo, estes poderão funcionar sob exclusiva responsabilidade dos respectivos Vereadores.

**Art. 4º** Recomenda-se que os setores administrativos de Licitação, Procuradoria, Gerência de Pessoas e Contabilidade, no que couber, funcione em regime de *home office*.

**Art. 5º** Os estagiários do Poder Legislativo Municipal estão dispensados de comparecimento na sede da Câmara Municipal até ulterior, sem que haja prejuízo da respectiva bolsa até ulterior deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 6º** Os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de alguma patologia de risco, estão dispensados de suas atividades até ulterior deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias.

**Art. 8º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 9º** As medidas previstas no presente Ato Executivo vigorarão até decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 10** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
- Presidente -

**MARCELO BARBOSA COUTINHO**  
- 1º Vice-Presidente -

**LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES**  
- 2º Vice-Presidente -

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO**  
- 1º Secretário -

**IGOR GOMES DE AZEVEDO**  
- 2º Secretário -



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

### DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

### OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

#### Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)